



**INFORMAÇÃO N° 07/2026 – SDSRT**

**Ao Departamento de Suprimentos**

A/C. Sr. Nelson Felipe de Lima Machado

**Assunto: Justificativa Para Aceitação De Veículo – Processo Licitatório**

Prezado Senhor,

Considerando a extrema necessidade de aquisição do objeto do certame, visando ao atendimento do interesse público, uma vez que os veículos serão destinados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), torna-se imprescindível assegurar que a contratação atenda, de forma eficiente, às demandas operacionais dessas unidades.

Nesse contexto, verifica-se que houve a regular promoção da competitividade entre as licitantes, possibilitando a apresentação de suas melhores propostas, devidamente enquadradas nos limites e condições estabelecidos no ato convocatório, o que assegurou a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Como resultado desse processo competitivo, o veículo ofertado pelo menor preço mostrou-se apto a atender plenamente à finalidade a que se destina, apresentando qualidade e condições favoráveis de uso, configurando-se, assim, como a proposta mais vantajosa, especialmente por implicar menor dispêndio de recursos públicos, sem prejuízo das expectativas e necessidades da Secretaria requisitante.

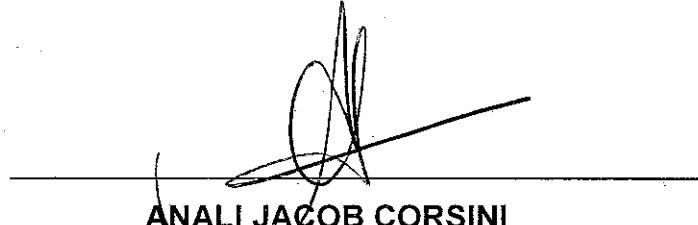
Ressalta-se, ainda, que após a análise criteriosa dos fatos, observou-se que os quesitos avaliados devem ser lógicos, adequados e proporcionais, evitando exigências excessivas que apenas onerariam os cofres públicos. Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e por meio de julgamento objetivo, constatou-se que as funcionalidades ofertadas são compatíveis com a demanda apresentada, sendo suficientes para suprir as necessidades desta requisitante.

Dante desse encadeamento lógico, decidido pela negativa ao recurso interposto pela licitante S3 Empreendimentos Comércio e Locações Ltda., bem como pelo acatamento das contrarrazões apresentadas pela licitante Valec Distribuidora de



Veículos Ltda., entendendo ser conveniente e oportuno aceitar o veículo ofertado e dar prosseguimento ao certame, por atender aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade, além dos demais princípios que regem as licitações públicas.

Itapecerica da Serra, 05 de Janeiro de 2026.



**ANALÍ JACOB CORSINI**

Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 618/2025**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **S3 Empreendimentos Comércio e Locação Ltda**, bem como das contrarrazões apresentadas pelas empresas **Valec Distribuidora de Veículos Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 086/2025 Processo Administrativo nº 618/2025**, cujo objeto é a **Aquisição de Veículos Utilitários**, que serão destinados à Secretaria de Desenvolvimento e Relações do Trabalho.

A empresa **S3 Empreendimentos Comércio e Locação Ltda** interpôs recurso administrativo tempestivamente com o objetivo de desclassificar a empresa **Valec Distribuidora de Veículos Ltda.**, alegando que o modelo do veículo ofertado pela licitante indicada vencedora não atende integralmente as especificações técnicas constantes no Edital e em seus anexos, não cumprindo o objeto.

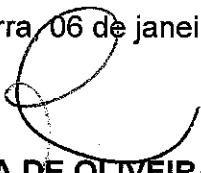
Em suas contrarrazões, a licitante **Valec Distribuidora de Veículos Ltda.**, pontua que a interpretação da recursante é equivocada, e que a mesma não apresentou prova técnica, além de tentar *criar exigências que não constam no instrumento convocatório*, e ainda, em defesa da regularidade de sua proposta menciona que a opção oferecida está de acordo com o objeto licitado, devido ao fato que os requisitos mínimos exigidos foram integralmente atendidos, além de oferecerem diversos benefícios.

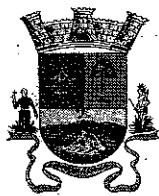
Após o recebimento dos recursos e contrarrazões, o processo foi devidamente encaminhado para análise e manifestação da requisitante, a saber, **Secretaria de Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho**, a qual, por meio de justificativa para aceitação do veículo ofertado, optou pelo deferimento da contrarrazão apresentada pela empresa **Valec Distribuidora de Veículos Ltda**, considerando-se a vantajosidade da proposta apresentada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **S3 Empreendimentos Comércio e Locação Ltda** e **ACATO** as contrarrazões apresentada pela empresa **Valec Distribuidora de Veículos Ltda** no processo, sugerindo-se que seja dado prosseguimento nos trâmites legais do certame.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapecerica da Serra 06 de janeiro de 2026.

  
**CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL**  
**Pregoeira**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 618/2025**

**“JULGAMENTO DE RECURSO”**

**“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”**

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, NEGO o recurso interposto pela empresa **S3 Empreendimentos Comércio e Locação Ltda** e ACATO as contrarrazões apresentadas pela empresa **Valec Distribuidora de Veículos Ltda**, no Pregão Eletrônico nº **086/2025 Processo Administrativo nº 618/2025**, cujo objeto é a **Aquisição de Veículos Utilitários**, que serão destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 06 de janeiro de 2026.

  
**DR. RAMON CORSINI**  
**Prefeito**